

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 01/SEMGOV/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção de propostas de entidades e organizações sociais sem fins lucrativos para celebrar parceria técnico-financeira, através de termo de colaboração, para planejar, organizar, promover e executar 36 ações sociais nos termos da Lei 6.024 de 2015, que dispõe sobre a Criação e Implementação do Programa "Todos por São Luís", que tem como objetivo central oferecer serviços gratuitos que promovam cidadania e inclusão social da população, sobretudo a da mais carente, em bairros da grande São Luís e da zona Rural, no período de janeiro a dezembro de 2018, conforme especificação e quantitativos previstos neste edital. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas neste EDITAL, na PORTARIA CONJUNTA SEMGOV/CGM Nº 01, de 01 maio de 2016, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO TCE/MA, de 03 de setembro de 2008, no art. 116 da Lei 8.666/93, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 49.304/2017 e demais normas correlatas.

1 - OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar, com organização da sociedade civil, parceria técnico-financeira, através de termo de cooperação, para planejar, organizar, promover e executar 36 ações sociais nos termos da Lei 6.024 de 2015, que dispõe sobre a criação e Implementação do Programa "Todos por São Luís", que tem como objetivo central oferecer serviços gratuitos que promovam cidadania e inclusão social da população, sobretudo a da mais carente, em bairros da grande São Luís e da zona Rural, no período de janeiro a dezembro de 2018.

1.2 Especificação dos itens, oficinas e cursos a serem fornecidos/realizados por evento:

INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E PRODUÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DA QTD.	OCORRÊNCIA DE AÇÕES	UNIDADE DA OCORRÊNCIA
1	Cadeiras plásticas	100	Unidade	36	Locação
2	Mesas plásticas	90	Unidade	36	Locação
3	Fornecimento de (água 330ml)	3.000	Unidade	36	Projeto
4	Carro de som	01	Unidade	36	Semana
5	Gravação de Spot	01	Unidade	36	Serviço
6	Tendas 4x5m	08	Unidade	36	Locação
7	Tendas 3x4m	10	Unidade	36	Locação
8	Animador Infantil	01	Cachê	36	Semana
9	Fornecimento de refeições	200	Refeição	36	Projeto
10	Transporte (tipo carro passeio)	01	Unidade	36	Locação





OFICINAS E CURSOS:

11	Panificação, doces e salgados	01	Curso	36	Projeto
12	Comidas típicas	01	Oficina	36	Projeto
12	Confecções de bonecos	01	Oficina	36	Projeto
14	Quintais produtivos	01	Oficina	36	Projeto

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15	Fiscalização e gerenciamento	0.1	Servico	36	Projeto
13	riscanzação e gerenciamento	UI	Serviço	30	Projeto

2 – DAS INSCRIÇÕES E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 2.1 A inscrição no processo de seleção de propostas será efetivada com a entrega do plano de trabalho, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital, bem como os documentos previstos nos anexos deste;
- 2.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope, serão entregues no Protocolo, situado no Térreo da sede da Secretaria Municipal de Governo SEMGOV, na Praça Pedro II, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverá constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 01/SEMGOV/2017 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE).

- 2.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Seleção;
- 2.4 As propostas serão recebidas até às 18 horas do dia 30 de novembro de 2017:
- 2.5 A entidade ou organização que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, ou ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que tenha sido considerada habilitada e que o fato seja constatado posteriormente à entrega dos documentos, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal;
 - 2.6 Não serão aceitas propostas que impliquem em atuação em rede;
- 2.7 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital;
- 2.7 É vedada a participação de entidades e organizações que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal;
- 2.8 É vedada a participação de entidades e organizações que tenham qualquer pendência de prestação de contas em convênios anteriores, e;
- 2.9 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública no dia 01 de dezembro de 2017, às 14h30min, na sede da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, localizada na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.





3 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS.

- 3.1 A seleção das propostas consistirá em 02 (duas) etapas, a serem realizadas pela Comissão de Seleção;
- 3.2 Primeira Etapa: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição e demais documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos);
- 3.3 Segunda Etapa: Análise do projeto, tendo como critérios de julgamento: a) a adequação da proposta ao projeto "Todos por São Luís", nos termos da Lei 6.024, de 23 de dezembro de 2015; b) a observância de todos os itens propostos no Edital, vencendo a de menor preço global, e;
- 3.4 Ao final, a Comissão de Seleção declarará o vendedor, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Governo.

4 – DOS RECURSOS.

- 4.1 As entidades poderão interpor recurso após a divulgação dos resultados nos dias 05 a 11 de dezembro de 2017, e;
- 4.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção, até o dia 18 de dezembro de 2017.

5 – DO RESULTADO FINAL.

- 5.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Governo, e:
- 5.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento da vencedora, como forma evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a entidade que tenha ficado em segundo lugar, desde que preencha os demais requisitos de habilitação e, não os preenchendo, a seguinte.

6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

- 6.1 A Comissão de Seleção será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 230, de 17 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Governo:
- 6.2 A Comissão de Seleção fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital, e;
- 6.3 Caberá à Comissão definir os locais em que serão realizadas as ações sociais, objeto deste Edital.

7 – DO PROGRAMA TODOS POR SÃO LUÍS.

7.1 Nos termos da Lei 6.024 de 23 de dezembro de 2015, o Programa "Todos por São Luís" irá desenvolver, durante os eventos, as seguintes atividades/ações em benefício das comunidades:





IV – Cursos em diversas Áreas.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO.

- 8.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, item 1 e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo, devendo ser instruída ainda com os seguintes elementos informadores:
 - Apresentar suas experiências na área social.

9 – DO VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE SE PRETENDE.

- 9.1 O valor máximo estimado para o termo de colaboração que se pretende firmar é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), e;
- 9.2 O desembolso será realizado de forma parcelada, de acordo com a quantidade de ações sociais, à medida em que elas forem ocorrendo, conforme item 6.3.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão às contas da Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2018 no item programa de Apoio às Demandas da Sociedade Civil.

11 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

- 11.1 O termo de colaboração será assinado pela entidade e pela Secretaria Municipal de Governo, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, e;
- 11.2 A seleção da proposta não dará direito à formalização do termo, cabendo à parte vencedora cumprir as formalidades e habilitações documentais pertinentes.

12 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
31 de Outubro de 2017	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
Até o dia 30 de novembro de 2017	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
1° de dezembro de 2017	ABERTURA DOS ENVELOPES
04 de dezembro de 2017	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
De 05 a 11 de dezembro de 2017	PRAZO PARA RECURSO
Dia 18 de dezembro de 2017	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS





13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13.1 A aprovação da prestação de contas fica condicionada às determinações contidas na Instrução Normativa TCE nº 18/2008 e pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 14.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da entidade ou organização do processo de seleção;
- 14.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 01/SEMGOV/2017 terá validade até 31 de dezembro de 2018;
- 14.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMGOV ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza, e;
- 14.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Seleção mencionada no item 6.

15 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

- 15.1 Anexo I Modelo de Plano de Trabalho:
- 15.2 Anexo II PORTARIA CONJUNTA SEMGOV/CGM N $^{\rm o}$ 01, de 01 MAIO DE 2016;
 - 15.5 Anexo III Minuta do Convênio:
 - 15.3 Anexo IV Modelo de Declaração Negativa de Vínculo, e;
 - 154 Anexo V Modelo de Declaração Negativa de Débito, art. 299.

São Luís 24 de outubro de 2017.

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBÓUÇAS Secretário Municipal de Governo



3. OBJETIVOS E METAS	
4. METODOLOGIA	
5. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	

6. APRESENTAÇÃO DOS VALORES CONFORME ITEM 1.2 DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DA QTD.	OCORRÊNCIA DE AÇÕES	UNIDADE DA OCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cadeiras plásticas	100	Unidade	36	Locação		
2	Mesas plásticas	90	Unidade	36	Locação		





	água 330ml	3.000	Unidade	36	Projeto	
4	Estantes para ponto de leitura	5	Unidade	36	Projeto	
5	Aquisição de brinquedos	100	Unidade	36	Projeto	
6	Tenda 4x5m	8	Unidade	36	Locação	
7	Tendas 3x4m	10	Unidade	36	Locação	
8	Fornecimento de alimentação	270	Refeição	36	Projeto	
9	Transporte carro passeio	1	Unidade	36	Locação	

10	Panificação, doces e salgados	1	Curso	36	Projeto	
11		1	Oficina	36	Projeto	
12		1	Oficina	36	Projeto	
13		1	Oficina	36	Projeto	
VAL	OR TOTAL (INFRAESTI	RUTURA	., LOGÍSTICA		AL DE OFICINAS E CURSOS ÃO E OFICINAS E CURSOS	
14	Fiscalização e Gerenciamento	1	Serviço	36	Projeto	
1.7		1	Serviço		ALOR TOTAL DO PROJET	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)

CONCEDENTE:

1ª AÇÃO	2 ª AÇÃO	3 ª AÇÃO	4 ª AÇÃO	5 ª AÇÃO	6 ª AÇÃO
7 ª AÇÃO	8 ª AÇÃO				



13 ª AÇÃO	14 ª AÇÃO	15 ª AÇÃO	16 ª AÇÃO	17 ª AÇÃO	18 ª AÇÃO
19ª AÇÃO	20 ª AÇÃO	21 ª AÇÃO	22 ª AÇÃO	23 ª AÇÃO	24 ª AÇÃO
25 ª AÇÃO	26 ª AÇÃO	27 ª AÇÃO	28 ª AÇÃO	29 ª AÇÃO	30 ª AÇÃO
31 ª AÇÃO	32 ª AÇÃO	33 ª AÇÃO	34 ª AÇÃO	35 ª AÇÃO	36 ª AÇÃO

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Luis, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste plano de trabalho.

São Luis, XX de XXXXXXXXX de 2017.

Presidente

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	VIL		
	São Luís,	de	de 2017.
		Secretário	





PORTARIA CONJUNTA SEMGOV/CGM Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as normas complementares relativas às parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Luís e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no art. 98, incisos I e II da Lei Orgânica de São Luís,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para as parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de São Luís e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de convênio.

§1º As parcerias com órgãos e entidades do Poder Executivo, que representam a Administração Pública Municipal, se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

§2º Submetem-se às regras desta Portaria os recursos oriundos de emenda parlamentar ao Orçamento Municipal, que porventura venham a ser executados por meio de parceria entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - administração pública: órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



- III parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de convênio;
- IV termo de convênio: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- III obras e serviços de engenharia: consertos ou reparos, reformas, recuperação, manutenção de bens móveis, dentre outros serviços relacionados, exceto as obras e serviços que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas particulares.
- Art. 3º Para celebração de parceria prevista nesta Portaria a organização da sociedade civil deverá atender aos requisitos de proposição, qualificação dos dirigentes, qualificação jurídica e fiscal, qualificação técnica e operacional e qualificação quanto ao regular funcionamento, conforme relação de documentos comprobatórios constante do Anexo I desta Portaria.
- §1º Quando a proposta de parceria for motivada por emenda parlamentar ao Orçamento da Prefeitura, além dos documentos e informações elencados no *caput* deste artigo, faz-se necessária a apresentação de comprovante da aprovação da respectiva emenda, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar e respectivo valor, devidamente deferido pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem este delegar expressamente.
- §2º É requisito para celebrar parceria com a administração pública municipal a regularidade da organização da sociedade civil quanto a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, que será comprovada por meio de certidão emitida pelo respectivo órgão ou entidade concedente.
- Art. 4º Cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal proceder a análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil, necessária à celebração do convênio.
- §1º Caso a documentação referida no *caput* seja aprovada, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá juntar aos autos outros documentos e informações que entende ser necessários, dentre eles:
- I Comprovante de Censo Escolar realizado pelo INEP, quando o objeto do convênio se tratar de atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino;
- II Certidão informando a regularidade quanto a execução do(s) convênio(s) e recurso(s) repassado(s) anteriormente, comprovando se a organização da sociedade civil está ou não em mora e inadimplente com outros convênios celebrados;





- III Informação sobre a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, que deverá ser evidenciada no termo de convênio, indicando-se a respectiva nota de empenho;
- IV Parecer Técnico sobre a aprovação do plano de trabalho e atendimento dos requisitos técnicos pela organização da sociedade civil para celebração do convênio;
- V Parecer Jurídico sobre a minuta e possibilidade do convênio, observando o atendimento das exigências formais e legais para a celebração do respectivo instrumento;
- VI Autorização do Gestor ou Ordenador de Despesa para a emissão de empenho e celebração do convênio;
- VII Nota de Empenho emitida em nome do Credor, no valor total a ser repassado no exercício, devidamente assinada;
- VIII Termo de Convênio contendo, pelo menos, as cláusulas essenciais, e Plano de Trabalho aprovado, ambos os instrumentos devidamente assinados.
- IX Comprovante da publicação no Diário Oficial do Município da resenha do convênio (DOM); e,
- X Comprovante do Cadastro do convênio no Site do Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- §2º Caso exista pendência na documentação apresentada, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal assinará o prazo de até 30 (trinta) dias para que a organização da sociedade civil, proponente da celebração, manifeste-se com documentos e/ou informações que sane a referida pendência, sob pena de indeferimento da proposta e arquivamento do processo.
- §3º Constatada falsidade nos documentos e informações apresentados pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a proposta será indeferida e o processo arquivado, e, caso o convênio tenha sido assinado, este será cancelado.
- §4º Em ano eleitoral, cujos cargos em disputa na eleição sejam da esfera administrativa municipal, é vedada a celebração de convênios e, por conseguinte, a transferência voluntária ou liberação de recursos nos três meses que antecedem o pleito, ressalvados os recursos destinados a:
- I cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
 - II executar programas autorizados em lei e de natureza continuada, e;
 - III atender situações de emergência e de calamidade pública.
- §5º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo termo de convênio, assim como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor e/ou prazo, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.





- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela CONVENENTE;
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.

II - A CONVENENTE se compromete a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- d) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do obieto deste Convênio:
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ou quando não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida:
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) Adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da CONCEDENTE, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o qual deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;



- j) Comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6° e 13, Parágrafo único, da IN/TCE n° 18/08, para os fins do disposto na alínea anterior;
- k) Fornecer os dados da conta bancária específica para este Convênio, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa; e
- m)Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE o valor total de R\$ XXXX (XXXX), conforme orçamento detalhado e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, serão transferidos pela CONCEDENTE à CONVENENTE, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: xxxxxxxxxxx; Elemento de despesa: xxxxxx – Contribuições; Fonte: xxxxx;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da Conta Corrente xxxxx Agência xxxxx, Banco do Brasil, conforme documento acostado aos autos do Processo Administrativo n.º xxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro — Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;





Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, em xxx de xxxxxxx de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV CONCEDENTE

FESTEMUNH	HAS:	
0		
CPF:		
20		
CPF		



Edital de Chamamento Público Seleção nº 01 SEMGOV 2017.

Área de governo: Assistência Social.

Publicação: 31/10/2017.

Edital de Chamamento Público/Seleção nº 01/SEMGOV/2017.

A Secretaria Municipal de Governo do Município de São Luís – SEMGOV torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção de propostas de entidades e organizações sociais sem fins lucrativos para celebrar parceria técnico-financeira para planejar, organizar, promover e executar 36 ações sociais nos termos da Lei 6.024 de 2015, que dispõe sobre a criação e Implementação do Programa "Todos por São Luís", que tem como objetivo central oferecer serviços gratuitos que promovam a cidadania e a inclusão social da população, sobretudo a da mais carente, em bairros da grande São Luís e da zona Rural, no período de janeiro à dezembro de 2018, conforme especificação e quantitativos previstos no edital, que se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br). As propostas serão recebidas até o dia 30 de novembro de 2017.

Edital de Chamamento Público Seleção n 01 SEMGOV 2017

ANEXO I Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO II Portaria Conjunta SEMGOV/CGM nº 01 de 2016

ANEXO III Minuta de Convênio

ANEXO IV Declaração Negativa de Vínculo

ANEXO V Declaração Negativa de Debito Art. 299